

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. MÁRCIO HONAISSER)

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Festejo do Santuário Diocesano Nossa Senhora do Coco da Aparecida, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional o Festejo do Santuário Diocesano Nossa Senhora do Coco da Aparecida, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos reconhece o Festejo do Santuário Diocesano Nossa Senhora do Coco da Aparecida, no Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é considerada a “Constituição Cultural” porque alçou os direitos culturais à condição de direitos fundamentais. O art. 215 da CF/1988 estatui que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, **mediante apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais.**

Destacamos ainda que o art. 216, *caput*, da CF/1988 expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Haja vista o ordenamento constitucional que protege as manifestações culturais de natureza imaterial, nosso Projeto de Lei pretende



reconhecer, por legislação federal, o Festejo do Santuário Diocesano Nossa Senhora do Coco da Aparecida, no Estado do Maranhão, como genuína manifestação cultural.

O Festejo do Santuário Diocesano Nossa Senhora do Coco da Aparecida constitui uma autêntica manifestação da cultura nacional brasileira, com raízes históricas na religiosidade popular sertaneja. Segundo os moradores antigos do Arraial do Coco, há mais de 200 anos, em um dia 15 de agosto, a imagem de Nossa Senhora apareceu ali para duas meninas, no meio de uma rocha, lugar onde foi construída uma capela. Esta narrativa fundadora deu origem a uma romaria que acontece há mais de 100 anos, consolidando-se como a maior atração religiosa daquela região, depois do Festejo balsense de Santo Antônio.

A celebração, realizada anualmente de 6 a 15 de agosto, na localidade denominada Coco da Aparecida, à margem direita do Rio Balsas, mata adentro, distante 73 km da sede do município de Loreto (MA) e 14 km da cidade piauiense de Ribeiro Gonçalves, representa uma expressão genuína da fé católica brasileira, mesclando elementos da devoção mariana com as características culturais do sertão maranhense.

A magnitude e a abrangência nacional deste festejo evidenciam seu caráter como manifestação cultural brasileira. Durante sua realização, acorrem ao Cocoromeiros não só das cidades próximas, como também de todo o país, e cerca de 15 mil pessoas fazem com que a população flutuante do arraial seja o dobro da população urbana loretese. As peregrinações que convergem para o santuário demonstram a devoção dos fiéis, incluindo romarias a pé realizadas por grupos há mais de doze anos.

Para além de sua dimensão religiosa, o festejo constitui-se como importante polo de uma rede cultural e econômica que atravessa o sertão nordestino. Um contingente de comerciantes itinerantes percorre anualmente um circuito de celebrações religiosas que se estende da Bahia às comunidades paraenses, conferindo ao Festejo do Coco da Aparecida características singulares e vibrante atmosfera popular. Esta complexa dinâmica cultural, que articula fé, tradição popular, economia informal e mobilidade inter-regional,



evidencia o Festejo do Coco da Aparecida como legítima expressão da diversidade e riqueza do patrimônio cultural brasileiro.

Haja vista a importância cultural e religiosa do Festejo do Santuário Diocesano Nossa Senhora do Coco da Aparecida, no Estado do Maranhão, estamos certos de que a aprovação deste Projeto de Lei, ao reconhecer essa autêntica manifestação cultural, terá repercussão positiva como medida de difusão e de preservação da tradição religiosa sertaneja, inclusive mediante aprimoramentos do turismo e da infraestrutura locais.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem este meritório Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MÁRCIO HONAISSER

